



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.289/2026

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2026 relativo aos RECURSOS DO FUNDEB - FTI - FOMENTO MATRÍCULAS TEMPO INTEGRAL - Aquisição de Equipamentos, torna sem efeito parte da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, convalida despesas já executadas, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **18 de agosto de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Mamede-PB, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 10.999,24 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado à Aquisição de Equipamentos para o Programa Escola em Tempo Integral – RECURSOS DO FUNDEB, conforme classificação orçamentária:

02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1008 1099 FTI - FOMENTO MATR TEMPO INTEGRAL - Ensino Fundamental - Equipamentos

Objetivo: Manter e Desenvolver as Ações do Programa Escola em Tempo Integral - Ensino Fundamental

FONTE DE RECURSOS:

15400000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	
449052 – Equipamento e Material Permanente	10.999,24
TOTAL	10.999,24

Art. 2º - Fica sem efeito, a partir da publicação desta Lei, a classificação orçamentária e a respectiva fonte de recursos constantes do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.240/2026, de 23 de fevereiro de 2026, no que se refere à ação "12 361 1008 1096 – Implantar e Estruturar o Programa Escola em Tempo Integral – Ensino Fundamental", no valor de R\$ 10.999,24 (dez mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), ora reclassificado e reaberto por meio desta Lei, tendo em vista a necessidade de adequação técnico-contábil da origem e da natureza dos recursos empregados, sem prejuízo dos efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Ficam convalidados os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas realizadas à conta da dotação orçamentária de que trata o Art. 1º desta Lei, praticados anteriormente sob amparo da classificação orçamentária constante da Lei Municipal nº 1.240/2026, tendo em vista que a reclassificação da fonte de recursos ora promovida não altera a legalidade, a regularidade, o objeto ou a finalidade pública da despesa efetivamente executada, preservando-se integralmente os efeitos financeiros, contábeis e patrimoniais já produzidos, em atenção ao princípio da convalidação dos atos administrativos e ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável subsidiariamente à Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de Anulação Parcial de Dotações consignadas no Orçamento, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64, conforme rubrica definida em Decreto.

12 361 1008 1027 Const. Reconst. Reforma e Ampliação de Unid. Escolares do Ens. Fundamental e Equipamentos

1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 5º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 automaticamente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2026.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e contábeis à data dos respectivos empenhos, para os fins de convalidação de que trata o artigo anterior, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.240/2026, no que com esta conflitar.

São Mamede-PB, 19 de agosto de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Autoria: Poder Executivo.